

CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores

Públicos Municipais de Arandu

Rua Paulo Silva, 204 - Centro – ARANDU/SP - CNPJ – 57.268.617/0001-00

e mail capsamararandu@gmail.com/ capsmar@capsmararandu.com.br

Fone: (14) 99782-4524

PORTARIA N. 01/2026, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

(Dispõe sobre a designação de servidores públicos municipais para desempenhar as funções elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.)

MARCIA REGINA AMARAL BERTOLANI, Presidente da CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu (CAPSMAR) conta atualmente com dois servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Arandu que atuam diretamente nos serviços da entidade previdenciária, sendo estes essenciais para o funcionamento da CAPSMAR, pois possuem conhecimento específico e experiência nas atividades previdenciárias;

CONSIDERANDO que os demais membros que compõem a estrutura administrativa da CAPSMAR são servidores efetivos provenientes tanto da Prefeitura Municipal quanto da Câmara Municipal de Arandu, permitindo uma representatividade adequada dos diferentes órgãos municipais na gestão previdenciária, garantindo transparência e participação equilibrada;

CONSIDERANDO a importância da continuidade administrativa e a necessidade de manter a expertise acumulada, propõe-se que a composição da comissão responsável pelas contratações e licitações da CAPSMAR seja mantida até o final da legislatura vigente, assegurando a estabilidade nos processos e procedimentos, bem como permitindo o planejamento de longo prazo das atividades da Caixa de Previdência;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado a Sra. Fica designada a Sra. **KAREM CRISTINA MAITAN**, portadora da cédula de identidade Nº [REDACTED] servidora pública municipal ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, para desempenhar a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** nos termos nos termos do artigo 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021."

Art. 2º. Fica designada a Sra. **ROSELI DA SILVA SOUZA**, servidora pública municipal ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, para desempenhar a função de **PREGOEIRA** nos termos do artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPSMAR- Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores

Públicos Municipais de Arandu

Rua Paulo Silva, 204 - Centro – ARANDU/SP - CNPJ – 57.268.617/0001-00

e mail capsamarandu@gmail.com/ capsмар@capsmararandu.com.br

Fone: (14) 99782-4524

Art. 3º. Ficam designados os servidores públicos municipais: **WANDERLEIA DE MELO MARTINS**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo; **RAFAEL CARDOSO DA FONSECA**, ocupante do cargo efetivo de Agente Legislativo, e **LUCIANA DE OLIVEIRA LIMA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo; para desempenhar a função da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e EQUIPE DE APOIO** nos termos do artigo 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º – Nos termos do § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** será auxiliado por **EQUIPE DE APOIO** e responderá individualmente pelos atos que pratica, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 5º. Em licitação que envolve bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 8º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 6º. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitação e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, conforme disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

I. Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II. Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III. Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

CAPSMAR– Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores

Públicos Municipais de Arandu

Rua Paulo Silva, 204 - Centro – ARANDU/SP - CNPJ – 57.268.617/0001-00

e mail capsamararandu@gmail.com/ capsamar@capsmararandu.com.br

Fone: (14) 99782-4524

§ 2º. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 7º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 8º. A composição da comissão de contratação e equipe de apoio designada nesta Portaria terá validade até o término do mandato da atual Presidência da CAPSMAR, em 31 de dezembro de 2026.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 05/2025.

Arandu, 05 de janeiro de 2026.


Marcia Regina Amaral Bertolani
PRESIDENTE DA CAPSMAR

Publicada e Registrada na Secretaria da Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públícos Municipais de Arandu, em igual data.